



LEI Nº 585 DE 02 DE SETEMBRO DE 1994

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel suburbano à terceiros e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras de 60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados) localizado no perímetro suburbano de Nova Xavantina, contendo os seguintes limites e confrontações: inicia o perímetro da área junto ao M-1 situado a margem da BR-158 e nos limites da área remanescente de Adelmar Wayhs, segue limitando com a BR-158 com rumo verdadeiro de 49°29'NW e distância de 186,00m até M-2 situado a margem da BR-158 e a margem direita do córrego murtinho, segue confrontando com estes com os seguintes rumos verdadeiros e distâncias: 18°48'NE e 179,05m até o M-3, 69°42'NE e 296,84m até o M-4, situado a margem direita do córrego murtinho e nos limites de terras de Adelmar Wahys, segue limitando com estes com rumo verdadeiro 26°20'SW e distância de 440,00m até o M-1, ponto inicial.

#ÚNICO:- o imóvel de que trata o caput deste artigo será destinado exclusivamente à construção de um laticínio.

ART. 2º:- Caso o imóvel não seja utilizado para o fim especificado no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, o mesmo será retornado ao patrimônio público, sem que disso caiba qualquer interpelação.

ÚNICO:- Fica estabelecido prazo de um ano contados a partir da data da sanção desta Lei para a empresa concluir a obra do laticínio, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.



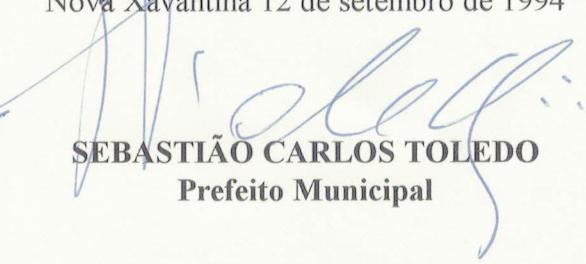
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

ART. 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 12 de setembro de 1994


SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal


SANCIONADO EM 15/9/94
Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal